**Lei Municipal nº 1.486/2018** **Em 10 de Janeiro de 2018.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Poder Legislativo, a serem cumpridas no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Excetua-se do turno único, previsto no caput, eventuais dias em que houver atividade especial, a ser determinada pela Mesa Diretora.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 15 de Janeiro até 15 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Janeiro de 2018.

**Gilnei Arlindo Luchese,**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10.01.2018

PAULO MUNIR CERENTINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Publicado
Em 10 / 01 / 2018